



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 9.225 DE 24 DE março DE 2.000.**

*Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal.*

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a inserir no parcelamento de dívida junto ao INSS, as despesas que menciona.”*

*O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no parcelamento de dívida, contraída junto ao INSS, as despesas oriundas do pagamento de exercentes dos cargos eletivos e comissionados, da Câmara Municipal, relativo ao período de Fevereiro de 1998 a novembro do ano de 1999, nos termos de dispositivo da Emenda Constitucional nº 020/98, art. 40, item 13, e Lei nº 9.506/97, de 30/10/97, que alterou as Leis 8.212/91 e 8.213/91.*

*Art. 2º - Para cobertura das referidas despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de crédito suplementar, no orçamento vigente, caso necessário.*

*Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 24 de março de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada em livro público nº 98 e 99 e publicada no Jornal da Câmara Municipal em 24/03/2000*